PROCESSO : TC/009823/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Maria Auxiliadora Carvalho
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1894/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 40.696 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Registro Tácito do ato concessivo da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** para fins de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada **Maria Auxiliadora Carvalho**, para suprimir do cálculo dos proventos a "Gratificação Dedicação Exclusiva", nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2023.

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:00:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:40:49
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/12/2023 18:11:31

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/009823/2017** de ato de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Auxiliadora Carvalho, inscrita no CPF nº 138.469.145-68, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: G da Secretaria de Estado da Administração, conforme Portaria nº. 2236/2017, de 03/05/2017 (fl. 59), publicado no Diário Oficial do Estado (pág. 60). A aposentadoria em apreço teve como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e consta nos autos do processo TC nº 000874/2011.

A esse respeito, importa destacar que a revisão de Aposentadoria em apreço visa à retificação da composição remuneratória dos proventos, mais especificamente no que tange à exclusão da rubrica “Gratificação Dedicação Exclusiva” haja vista que a incorporação da referida rubrica é direito concedido tão somente aos integrantes da carreira de magistério, em atenção ao disposto no art. 64, § 2º, da Lei Complementar nº 16/1994 (fls. 38 - 49).

O Instituto de Previdência procedeu à revisão e consequente retificação do cálculo da planilha de proventos da interessada, haja vista versar sobre obrigação de trato sucessivo, através da portaria nº 2236, de 3/5/2017 (fl. 58).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 63/64, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o pedido de revisão, recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada Maria Auxiliadora Carvalho.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 1894/2023 (fls. 68), com base na documentação que instrui os presentes autos, com base na documentação que instrui os presentes autos, na linha do precedente da Suprema Corte (RE 636553/RS) – Repercussão Geral – Tema 445, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da revisão do benefício da Sra. Maria Auxiliadora Carvalho.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:00:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:40:49
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/12/2023 18:11:31

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 06 de junho de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre ato de revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Auxiliadora Carvalho, inscrita no CPF nº 138.469.145-68, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: G da Secretaria de Estado da Administração, conforme Portaria nº. 2236/2017, de 03/05/2017 (fl. 59), publicado no Diário Oficial do Estado (pág. 60). A aposentadoria em apreço teve como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e consta nos autos do processo TC nº 000874/2011.

O vínculo está comprovado nos autos (fl. 03, 08/20), através de certidão de nascimento e documentos que comprovam invalidez permanente, preenchendo os requisitos do art. 12, I da LC nº 113/2005.

A esse respeito, importa destacar que a revisão de Aposentadoria em apreço visa à retificação da composição remuneratória dos proventos, mais especificamente no que tange à exclusão da rubrica “Gratificação Dedicação Exclusiva” haja vista que a incorporação da referida rubrica é direito concedido tão somente aos integrantes da carreira de magistério, em atenção ao disposto no art. 64, § 2º, da Lei Complementar nº 16/1994 (fls. 38 - 49).

O Parecer Jurídico da Coordenadoria opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada Maria Auxiliadora Carvalho.

O Ministério Público de Contas, através do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer nº 1894/2023 (fls. 68), opinou pelo registro tácito do ato concessivo da revisão do benefício da Sra. Maria Auxiliadora Carvalho.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:00:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:40:49
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/12/2023 18:11:31

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada **Maria Auxiliadora Carvalho** para suprimir do cálculo dos proventos a "Gratificação Dedicação Exclusiva", conforme portaria às fls. 58, publicada no Diário Oficial do Estado às fls.59, para fins de registro.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **06/12/2023**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada **Maria Auxiliadora Carvalho**, para suprimir do cálculo dos proventos a "Gratificação Dedicação Exclusiva", nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:00:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:40:49
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/12/2023 18:11:31

Vencimento efetivo	R$ 1.750,00
Total dos Proventos	**R$ 1.750,00**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** (Presidente em exercício)**, José Carlos Felizola Filho** e **Alexandre Lessa Lima.** Esteve presente na sessão o Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **13 de dezembro de 2023.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 12:00:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/12/2023 15:40:49
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/12/2023 18:11:31